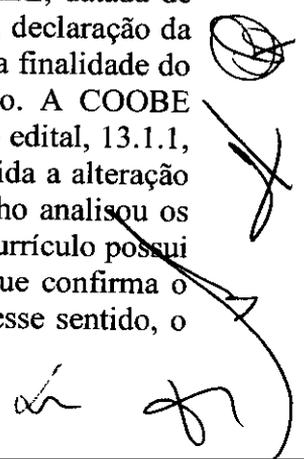




1 Ata da **352ª Reunião Extraordinária** do Conselho Diretor da Fundação de Apoio à Pesquisa  
2 do Distrito Federal – FAPDF. Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e quatro do mês  
3 agosto de dois mil e dezoito, na sala de Reunião, localizada no 3º andar, do Bloco B, na  
4 Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico - BIOTIC, reuniu-se o Conselho Diretor da  
5 Fundação, sob a Presidência do Diretor Vice-Presidente, Mauro Carneiro. Registrou-se a  
6 presença dos seguintes Conselheiros: Bruno Coelho Moreira, Chefe da Procuradora Jurídica  
7 (PROJUR); Carlos Guilherme Alvarenga Reis, Superintendente da Unidade de Administração  
8 Geral (SUAG); Meire Aparecida Lopes Machado, Superintendente da Superintendência  
9 Científica, Tecnológica e de Inovação (SUCTI) e Cláudia Leticia de Araújo Rosado que  
10 atuará como Secretária. Conferido o quórum regimental, o Diretor Vice-Presidente declarou  
11 aberta a Reunião. **Pauta: 1) Análise dos recursos administrativos interpostos em face do**  
12 **Resultado Parcial referente à Seleção Pública do EDITAL nº 04/2018 – FAPDF - Apoio**  
13 **à Promoção de Eventos de Difusão Científica na Semana Nacional de Ciência e**  
14 **Tecnologia – SNCT 2018.** A Superintendente da SUCTI apresentou a relação dos  
15 proponentes que interpuseram recursos em face do Resultado Parcial referente à Seleção  
16 Pública do EDITAL nº 04/2018 – FAPDF - Apoio à Promoção de Eventos de Difusão  
17 Científica na Semana Nacional de Ciência e Tecnologia – SNCT 2018. Foram apresentados  
18 05 (cinco) recursos. **1) Maria das Dores Vale Medeiros:** A proponente apresentou o  
19 Currículo Lattes com a data de atualização do dia vinte e oito do mês setembro de dois mil e  
20 dez, descumprindo a exigência do item 13.1.1 do Edital, não apresentou a certidão negativa de  
21 débitos junto ao GDF, exigência do item 13.1.5, do Edital, no arquivo correspondente, anexou  
22 a certidão de dívida ativa, que não é aceita para efeitos do Ed. 04/2018 e não apresentou o  
23 resumo do Currículo das Pesquisadoras, que constam como membros da Comissão  
24 Organizadora: Luciana Harumi e Maria Fernanda, descumprindo as exigências dos itens  
25 13.3.1 e 13.3.2. A proponente apresentou o recurso com os documentos faltantes e  
26 atualizados. A Coordenação de Bolsas e Eventos – COOBE orientou pelo indeferimento pois  
27 a proponente infringiu itens 13.1.1, 13.1.5, 13.3.1 e 13.3.2, do edital. Reiterou que conforme  
28 item 12.7, *in verbis*, “Não será permitida a alteração ou a complementação da documentação  
29 após o envio da proposta”. O Conselho analisou os documentos apresentados no ato da  
30 submissão da proposta e constatou que o Currículo possui a data de emissão, dia seis do mês  
31 de agosto de dois mil e dezoito, o que confirma o acesso da pesquisadora e a verificação  
32 quanto a necessidade de atualiza-lo. Nesse sentido, o recurso poderia ser deferido, no entanto  
33 a proponente também infringiu os itens 13.1.5, 13.3.1 e 13.3.2, os quais a desclassificaria.  
34 **Diante disto, o Conselho Diretor deliberou, por unanimidade, pelo indeferimento do**  
35 **recurso. 2) Tiago Coelho Nunes:** Apresentou declaração de comprovação de residência  
36 incompleta, em desacordo com o previsto na Lei nº 4.225 de 24 de outubro de 2008, sem a  
37 ciência das penalidades, exigência do item 13.1.4 e não apresentou a certidão negativa de  
38 débitos junto à União, exigência do item 13.1.6, do Edital nº 04/2018. O proponente em seu  
39 recurso alega em relação à declaração de próprio punho para fins de comprovação de  
40 residência, que a informação de que a mesma está incompleta não procede, afirma que a  
41 desabilitação é desproporcional, considerando o princípio da razoabilidade e da  
42 proporcionalidade. Ao que se refere à certidão junto à União, declara que o site da Receita  
43 Federal estava indisponível para retirada da certidão durante todo o dia seis do mês de agosto.  
44 Por analogia, afirma que há jurisprudência em favor do contribuinte para os casos de falhas no  
45 sistema. Solicita reconsideração e encaminha os documentos na fase recursal. A COOBE  
46 orientou pelo indeferimento, pois o proponente infringiu dois itens do edital, 13.1.4 e 13.1.6, e  
47 de acordo com item 12.7, *in verbis*, “Não será permitida a alteração ou a complementação da  
48 documentação após o envio da proposta”. **O Conselho Diretor deliberou, por unanimidade,**  
49 **pelo indeferimento do recurso. 3) Maisa Angélica de Bezerra:** A Instituição Executora não  
50 se enquadra no público alvo do Edital 04/2018, nos termos do item 4.1 e 8.2, *in verbis*, “4.1.  
51 Pesquisadores, gestores e técnicos, com formação e experiência compatíveis com a



52 modalidade e o tema do evento, de reconhecida relevância científica, tecnológica e de  
53 inovação, que possuam vínculo permanente com Secretarias e Instituições do Governo do  
54 Distrito Federal – GDF e Federal; Instituições de Ensino Fundamental, Médio e Técnico-  
55 Profissional, públicas ou privadas, sem fins lucrativos; Instituições de Ensino Superior,  
56 públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos; e Instituições de Pesquisa, públicas e  
57 privadas, sem fins lucrativos; Ambientes da Rede Distrital de Educação e Divulgação  
58 Científica do Distrito Federal - RedeCIÊNCIA; todas sediadas no Distrito Federal e  
59 constituídas sob as leis brasileiras”. “8.2. DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA: a) A instituição  
60 Executora deve ser aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo efetivo, e será  
61 doravante denominada “Instituição Executora”, podendo ser: a.1) Instituição de ensino  
62 fundamental, médio, técnico-profissional, pública ou privada, sem fins lucrativos; a.2)  
63 Instituição de ensino superior, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos; a.3)  
64 Instituições de Pesquisa, públicas e privadas, sem fins lucrativos; a.4) Instituições da  
65 Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal e Federal; a.5) Ambientes da  
66 Rede Distrital de Educação e Divulgação Científica do Distrito Federal – RedeCIÊNCIA; b)  
67 A instituição Executora deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e  
68 administração no Distrito Federal.” A proponente, em seu recurso, afirma que a instituição  
69 Voar Arte para Infância e Juventude é uma instituição de pesquisa, conforme consta de seu  
70 estatuto social, anexo junto ao recurso. A COOBE em suas orientações alega não há  
71 considerações, no que tange à aprovação ou não do recurso administrativo, uma vez que  
72 restou evidenciado por meio das ferramentas de busca da internet, que a instituição em  
73 questão se trata de uma Organização da Sociedade Civil, que tem como atividade principal o  
74 Teatro de Bonecos. **O Conselho Diretor deliberou, por unanimidade, pelo indeferimento**  
75 **do recurso visto que a entidade não faz parte do público alvo do presente Edital,**  
76 **porquanto se submete ao novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil,**  
77 **Lei 13.019/14, onde o instrumento apropriado para parceria entre a Administração**  
78 **Pública e as OSCs é o termo de colaboração ou termo de fomento. 4) Claudio Rodrigues**  
79 **Tavares:** Apresentou o Currículo Lattes com data de atualização acima de 3 meses, dia  
80 dezesseis do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, exigência do item 13.1.1 do Edital, não  
81 apresentou a certidão negativa de débitos junto ao GDF, exigência do item 13.1.5, do Edital,  
82 no arquivo correspondente, anexou a certidão de dívida ativa e apresentou comprovante de  
83 vínculo laboral vencido, emitido no dia quatro do mesmo de julho de dois mil e quinze, que  
84 não é aceito para efeitos do presente edital, exigência do item 13.1.8 c/c 13.1.8.1, do Edital.  
85 Em seu recurso o proponente reconhece a ocorrência de erros formais na apresentação da  
86 documentação exigida, contudo alega que não caracteriza obtenção de vantagem ou prejuízo  
87 aos demais concorrentes. Em relação ao currículo, afirma que este estava atualizado nos  
88 últimos seis meses, o que representa um lapso temporal razoável para fins curriculares,  
89 acrescenta que o atualizou no período recursal para fins de apresentação na FAP. No que se  
90 refere à certidão, afirma que realmente apresentou a certidão equivocada. No entanto, pede  
91 uma excepcionalidade no julgamento, no que se refere ao item 17.1.1.1, uma vez que dispõe  
92 da certidão correta, a qual anexa junto ao recurso. Noutra quadra, trata do comprovante de  
93 vínculo, que se trata de uma portaria de nomeação para Superintendente do IEL, datada de  
94 2015 e válida até a atualidade. Corroborando com a portaria, anexa ao recurso, declaração da  
95 gestão de pessoas da instituição. Destaca que a documentação juntada cumpre a finalidade do  
96 edital. Pede reconsideração e solicita excepcionalmente a análise do recurso. A COOBE  
97 orienta pelo indeferimento do recurso, pois O proponente infringiu três itens do edital, 13.1.1,  
98 13.1.5 e 13.1.8, Reiterou que conforme item 12.7, *in verbis*, “Não será permitida a alteração  
99 ou a complementação da documentação após o envio da proposta”. O Conselho analisou os  
100 documentos apresentados no ato da submissão da proposta e constatou que o Currículo possui  
101 a data de emissão, primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezoito, o que confirma o  
102 acesso do pesquisador e a verificação quanto a necessidade de atualiza-lo. Nesse sentido, o





103 recurso poderia ser deferido, no entanto a proponente também infringiu os itens 13.1.5 e  
104 13.1.8, os quais a desclassificaria. **Diante disto, o Conselho Diretor deliberou, por**  
105 **unanimidade, pelo indeferimento do recurso. 05) Irving Martins Silveira:** A proponente  
106 não apresentou a certidão negativa de débitos junto ao GDF, exigência do item 13.1.5, do  
107 Edital, no arquivo correspondente, anexou a certidão de dívida ativa, que não é aceita para  
108 efeitos do Ed. 04/2018. Em seu recurso a proponente solicita excepcionalmente que o recurso  
109 seja analisado, posto que está adimplente com o Governo do Distrito Federal, no momento da  
110 submissão da proposta. Que houve um erro material, um equívoco, pela falta de experiência  
111 em lidar com o sistema SIGFAP. Junto ao recurso, encaminha a certidão faltante. A  
112 Coordenação orientou que o recurso pode ser indeferido. O proponente infringiu o item 13.1.5  
113 do edital e de acordo 12.7, *in verbis*, “Não será permitida a alteração ou a complementação da  
114 documentação após o envio da proposta”. **O Conselho Diretor deliberou, por unanimidade,**  
115 **pelo indeferimento do recurso. II) Homologação comissão de avaliação para o Edital**  
116 **04/2018.** A Superintendente da SUCTI apresentou a proposta da Instrução a qual instituirá a  
117 Comissão de Avaliação, *in verbis*, “O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE  
118 APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,  
119 consubstanciadas no artigo 15 do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o  
120 Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento no artigo 14 do Regimento Interno e,  
121 considerando a deliberação da XXª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor, RESOLVE:  
122 Art 1º Instituir a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO que atuará na análise e julgamento de  
123 mérito técnico-científico das propostas habilitadas no Edital 04/2018 – Seleção Pública de  
124 Propostas para apoio à Promoção de Eventos de Difusão Científica na Semana Nacional De  
125 Ciência E Tecnologia – SNCT 2018, em conformidade com o item 14.3.2 do Edital. Art 2º A  
126 comissão atuará na análise e julgamento do mérito técnico-científico das propostas da Faixa  
127 B, habilitadas no Edital, e será composta pelos seguintes membros: Bernardo Petriz de Assis,  
128 Cristiane Herres Terraza, Márcio de Carvalho Pires, Paulo Henrique Alves Guimarães e  
129 Vinicius Facó Ventura Vieira. Art 3º Os trabalhos serão realizados no dia 30 de agosto de  
130 2018, a partir das 14h30min nas dependências da FAPDF. Art 4º Esta Instrução entra em  
131 vigor na data de sua publicação”. Esta comissão terá a função de analisar as propostas  
132 habilitadas na Etapa I, quanto ao mérito técnico-científico junto aos Ad-Hoc. A Conselheira  
133 reiterou que apenas as propostas da Faixa B serão submetidas a avaliação da Comissão. O  
134 Chefe da Procuradoria Jurídica sugeriu a inserção do texto “Os membros da Comissão de  
135 Avaliação deverão assinar os Termos de Confidencialidade e de Conflito de Interesses”, como  
136 Parágrafo Único do Art. 1º. **Diante disto, o Conselho Diretor homologou a Comissão de**  
137 **Avaliação e deferiu a inserção do texto sugerido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica.**  
138 Nada mais havendo a tratar, o Diretor Vice-Presidente declarou encerrada a reunião. E para  
139 constar, eu, Cláudia Letícia de Araújo Rosado, lavrei esta ata que vai por mim assinada, pelo  
140 Diretor-Presidente e pelos demais membros do Conselho, após sua aprovação. Brasília/DF, 24  
141 de agosto de 2018.



**Mauro Carneiro**  
Diretor Vice-Presidente



**Bruno Coelho Moreira**  
Chefe da PROJUR



**Carlos Guilherme Alvarenga Reis**  
Superintendente da SUAG

**Meire Aparecida Lopes Machado**  
Superintendente da SUCTI

**Cláudia Leticia de Araújo Rosado**  
Secretária